



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.431, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO PARA A COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR URBANO EXCEDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a cobrança de Taxa de Serviço para a Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo Domiciliar Urbano Excedente, acrescendo os artigos 283-A ao 283-I na Lei nº 222 de 19 de setembro de 1968:

Art. 283-A. A Taxa de Serviço para a Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo Domiciliar Urbano Excedente será cobrada pela coleta, remoção e destinação do lixo urbano excedente nas vias públicas, observadas à disposição a respeito, constantes no Código de Posturas Municipais.

Art. 283-B. Considera-se Lixo Domiciliar Urbano Excedente aquele descrito no art. 13, V, da Lei Complementar nº 32/2012:

- a) o lixo qualificado no artigo I desse artigo, com volume superior a 750 litros por mês;
- b) móveis, colchões, utensílios de mudanças e similares;
- c) resíduos de atividades de oficinas e indústrias não classificados como lixo especial;
- d) entulhos, terras, e restos de material de construção;
- e) restos de limpeza e poda de jardins e quintais particulares.

Art. 283-C. Fica implementado no Município de Astolfo Dutra o sistema de coleta específica e de destinação do lixo domiciliar urbano excedente, mediante de pagamento de um preço público, estabelecido de acordo com o volume coletado, uma vez solicitado pelo Contribuinte, conforme art. 16, II, da Lei Complementar nº 32/2012.

Art. 283-D. A coleta e transporte do lixo domiciliar urbano excedente poderão ser realizados pelo Contribuinte, com recursos próprios, para local previamente designado pela autoridade municipal competente, para sua destinação final,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

mediante o pagamento de Taxa de Serviço prevista no art. 283-H, I.

Art. 283-E. O Contribuinte poderá solicitar à prefeitura municipal a disponibilização de caçamba metálica para a coleta do lixo domiciliar urbano excedente, que será acondicionado e transportado até seu destino final, mediante o pagamento de Taxa de Serviço prevista no art. 283-H, II.

§1º. A solicitação da caçamba metálica será realizada diretamente na Secretaria Municipal de Obras, após pagamento da guia, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§2º. O Contribuinte deverá informar o período de utilização da caçamba no ato da solicitação.

§3º. Estando a caçamba metálica com sua capacidade de armazenamento no máximo, deverá o Contribuinte solicitar a retirada da mesma diretamente na Secretaria Municipal de Obras.

§4º. O Contribuinte será o único responsável pelo uso e conservação da caçamba metálica, sendo expressamente proibido acondicionar qualquer material além do lixo domiciliar urbano excedente.

Art. 283-F. O Contribuinte poderá solicitar à prefeitura municipal a coleta e remoção do lixo domiciliar urbano excedente em via pública em frente ao seu prédio ou terreno urbano, e seu transporte até o destino final pelo município, mediante o pagamento de Taxa de Serviço prevista no art. 283-H, III.

§1º. A solicitação do **caput** será realizada diretamente na Secretaria Municipal de obras, após o pagamento da guia, mediante agendamento de acordo com o quadro abaixo:

| Data | Localidade |
|------------------|--|
| 1ª Semana do Mês | Bairros: de Fátima, Ideal, Reta e adjacências |
| 2ª Semana do Mês | Bairros: São Jorge, Primavera e adjacências |
| 3ª Semana do Mês | Bairros: São José, Rua de Cima, Centro e adjacências |
| 4ª Semana do Mês | Distritos: Santana de Campestre e Sobral Pinto |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§2º. Poderá haver alteração no quadro do §1º nos casos fortuitos ou de força maior.

§3º. É expressamente proibida a coleta no interior da residência, sendo o Contribuinte o responsável pela disposição do lixo domiciliar urbano excedente em via pública em frente à sua propriedade.

§4º. O lixo domiciliar urbano excedente só poderá ser depositado após o pagamento da guia, com antecedência máxima de 01 (um) dia antes do dia agendado para a coleta e tendo como data limite o dia da coleta até as 9:00 (nove) horas da manhã.

Art. 283-G. O lançamento da Taxa de Serviço para a Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo Domiciliar Urbano Excedente será feito mediante solicitação do Contribuinte, contendo:

- I. Nome e CPF do proprietário;
- II. Denominação e localização do imóvel;
- III. Se o Município realizará a coleta ou o Contribuinte com recursos próprios, ou será disponibilizada caçamba metálica;
- IV. Se o Contribuinte solicita apenas autorização para transporte do lixo domiciliar urbano excedente até a destinação final.

Art. 283-H. A Taxa de Serviço para a Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo Domiciliar Urbano Excedente será cobrada com a seguinte tabela:

- I. Quando realizada na forma do art. 283-D, no valor de 01 (um) UFM por caminhão;
- II. Quando realizada na forma do art. 283-E, no valor de 03 (três) UFM por dia de utilização;
- III. Quando realizada na forma do art. 283-F, no valor de 04 (quatro) UFM por caminhão, limitado a 06 (seis) caminhões.

§1º. Os Contribuintes que tiverem renda inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional e que fizerem parte do Cadastro Único do Governo Federal através dos seus programas vinculados serão isentos do pagamento da Taxa de Serviço para a Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo Domiciliar Urbano Excedente estabelecidas no *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§2º. Serão considerados os seguintes programas vinculados ao CadÚnico para isenção do pagamento da referida Taxa de Serviço:

- I. Aposentadoria para Pessoas de Baixa Renda;
- II. Tarifa Social de Energia Elétrica;
- III. Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- IV. Programa Minha Casa Minha Vida;
- V. Carteira do Idoso;
- VI. Bolsa Família;
- VII. Telefone Popular;
- VIII. Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos.

§3º. Para requerer a isenção, o Contribuinte deverá ser submetido à avaliação socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de se comprovar sua condição de vulnerabilidade.

§4º. Perderá o direito à isenção ao pagamento da Taxa de Serviço o Contribuinte que descumprir qualquer dispositivo desta lei, podendo realizar nova solicitação após o prazo de 01 (um) ano a contar da data da notificação da infração, devendo passar, obrigatoriamente, por nova avaliação socioeconômica.

§5º. Caso haja reincidência, o Contribuinte perderá o direito à isenção do pagamento da Taxa de Serviço, não podendo solicita-la novamente.

Art. 283-I. O Contribuinte que fizer o depósito do lixo domiciliar urbano excedente em via pública em desacordo com esta lei será notificado, devendo providenciar a retirada do material em até 03 (três) dias úteis após a notificação.

§1º. Se o Contribuinte solicitar a remoção do lixo domiciliar urbano excedente em data diferente do cronograma estabelecido nesta lei, o mesmo deverá realizar o pagamento da Taxa de Serviço conforme o art. 283-H, III, e da Multa pela infração cometida no valor de 04 (quatro) UFM por caminhão.

§2º. Caso o Contribuinte não realize a remoção do lixo domiciliar urbano excedente no prazo estabelecido no *caput*, a prefeitura providenciará a coleta e remoção do mesmo, devendo o Contribuinte realizar o pagamento da Taxa de Serviço conforme o art. 283-H, III, e da Multa pela infração cometida no valor de 08 (oito) UFM por caminhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições legais que conflitem com a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra